CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Marcel van Hattem - NOVO/RS

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre os serviços de streaming audiovisual; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e 12.485, de 12 de setembro de 2011; e dá outras providências.

EMENDA	Ν°	

- Art. 1° Suprima-se §5° do art. 7°, renumerando-se os parágrafos seguintes.
- Art. 2° Dê-se a seguinte redação ao inciso II do Art. 33-C do Substitutivo integrante do art. 10 do PRLP n° 5 ao PL 8.889/2017:
 - "II na produção própria de conteúdos brasileiros, tanto diretamente por meio da hipótese de o contribuinte qualificar-se como produtora brasileira registrada na Ancine, quanto indiretamente na hipótese de o contribuinte a realizar por meio da contratação de produtora brasileira registrada na Ancine;" (NR)
 - Art. 3° Suprima-se a alínea "b" do inciso X do § 3°, art. 2°.

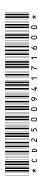
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o texto do substitutivo apresentado pelo deputado federal Doutor Luizinho (PP/RJ) no sentido de atualizar a legislação de forma equilibrada, compatibilizando o incentivo à produção nacional com a realidade tecnológica e econômica dos serviços de *streaming*.

A emenda também busca, em todos os seus termos, preservar liberdade de oferta, a inovação e a concorrência no setor audiovisual. São os seguintes pontos:

- 1. Exclusão do §5º do art. 7º
- O dispositivo previa que provedores de vídeo por aplicação de internet deveriam cumprir as mesmas obrigações impostas às operadoras de televisão por assinatura.





Essa equiparação é inadequada, pois o modelo de *streaming* não é um serviço de telecomunicações, nem opera sob as mesmas limitações técnicas da televisão tradicional. Assim, a exclusão evita impor regras anacrônicas a um ambiente digital de livre oferta de conteúdo.

2. Ajuste no inciso II do art. 33-C

A redação proposta amplia o incentivo fiscal para produções brasileiras realizadas por meio da contratação de produtoras nacionais. O objetivo é fomentar a produção audiovisual no país, aumentar oportunidades de trabalho e estimular a circulação de receitas no mercado nacional, sem restringir indevidamente o benefício apenas às produtoras verticalizadas.

3. Supressão da alínea "b" do inciso X do §3º do art. 2º

O texto original criava uma restrição desnecessária à disponibilização de conteúdos de *catch-up* - serviço que permite ao assinante assistir, sob demanda, programas já exibidos. Como esse tipo de conteúdo é apenas acessório e complementar, não deve ser considerado serviço audiovisual principal. A supressão evita interpretações que possam prejudicar consumidores e prestadores de serviço.

Deputado MARCEL VAN HATTEM (NOVO/RS)







Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Zucco (PL/RS)
- 3 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 4 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) LÍDER do PL
- 6 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 7 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG) LÍDER do AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

